



Câmara Municipal Pva do Leste MT	
FL. nº	Rub
002	<i>[Handwritten Signature]</i>

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 904 /2018

“Estabelece nova tabela de remuneração para os Agentes Administrativos e os Agentes Administrativos da Saúde e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Aos agentes administrativos e agentes administrativos da saúde, passam a ser aplicados os padrões e valores de vencimentos previstos no Anexo I da presente Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de setembro de 2018.

[Handwritten Signature]
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MVGM/MDFFP.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
006	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2018.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ESTABELECE NOVA TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS AGENTES ADMINISTRATIVOS E OS AGENTES ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com o presente projeto de lei, o Executivo Municipal pretende atender à história reivindicação agentes administrativos, que recebem a menor remuneração dos efetivos da Prefeitura Municipal, mesmo exercendo funções essenciais ao funcionamento da máquina pública.

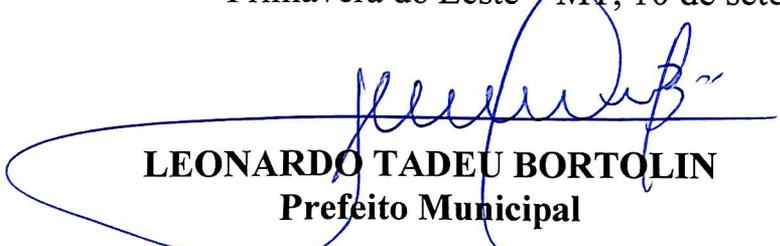
A concessão do aumento é um compromisso desta Gestão para com a classe dos agentes, vez que representa a merecida valorização da classe pelo Poder Executivo.

Note-se que será concedido aos agentes administrativos um ganho real em seus vencimentos, o que somente se faz possível em razão da incessante busca pelo enxugamento da máquina pública, com o enquadramento dos gastos com pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei é acompanhado pelo estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 10 de setembro de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal